

BANHOS

Dava-se o nome de Banhos à proclamação pública dos que se queriam casar.

Esta proclamação podia ser feita verbalmente na missa dominical, ou publicada no Boletim da Paróquia, ou ainda ser afixada em lugar próprio.

A finalidade destes Banhos ou destas Proclamações, era a de se poder saber, através do público, se havia algum impedimento para o casamento em questão.

As pessoas da comunidade deviam comunicar ao Pároco se havia alguma razão para adiar ou impedir o casamento que era publicado por meio dos Banhos.

Este costume deve ter começado, provavelmente, no tempo de Carlos Magno (*século VIII*), para se saber especialmente se havia algum parentesco sanguíneo entre os nubentes.

Depois foi institucionalizado no concílio de Latrão de 1215.

Em 1917, o Novo Código obrigava aos Banhos só no caso de ambos os nubentes serem católicos, e as publicações deviam ser feitas na Igreja de cada um deles, se fossem de Paróquias diferentes em três domingos sucessivos antes do casamento.

O bispo tinha o poder de dispensar um ou os dois nubentes dos Banhos mediante requerimento, feito na altura em que se organizava o processo.

Na revisão do Código, ficou ao arbítrio da Conferência dos Bispos de cada país a regulamentação dos Banhos.

Assim, não mais se tornou obrigatória esta proclamação, ou Banhos, três vezes sucessivas, nem se proibiu a publicação em casos de casamento misto.

Em 1917 o Código prescrevia também os Banhos para a ordenação de candidatos às Ordens Sacras, de Subdiácono, Diácono e Presbítero, que eram feitos na Igreja antes das respectivas Ordens.

Presentemente este assunto dos Banhos para o Matrimónio, é governado pelo Direito Canónico, que permite excepções e dispensas de acordo com as decisões do Ordinário :

Cân. 1067. A Conferência episcopal estabeleça normas acerca do exame dos noivos e das publicações matrimoniais ou outros meios oportunos para as investigações que se devem realizar e são necessárias antes do matrimónio; a fim de que, depois de tudo observado cuidadosamente, o pároco possa proceder a assistir ao matrimónio.

Era costume ou tradição, que os nubentes não estivessem presentes na missa em que se faziam os Banhos, porque podia dar azar.

Mera superstição sem fundamento...

Assim teriam que ir à missa a outra Igreja.

Ver : Impedimentos. Matrimónio(Leis do). Proclamas.